

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº _____, DE 2011 (Da Deputada Gorete Pereira)

Solicita a realização de Audiência Pública desta Comissão com a presença das Autoridades e Entidades abaixo relacionadas, a fim de uma melhor discussão acerca de algumas questões inseridas no PL 1.892, de 2007, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, para dispor sobre a duração do trabalho do Biomédico".

Senhor Presidente:

Nos termos do disposto nos arts. 255 a 258 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este Órgão técnico, em reunião de AUDIÊNCIA PÚBLICA, em data a ser agendada, as seguintes Autoridades Governamentais e Representantes de Entidades:

- Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde;
- Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Emprego;
- Doutor Dante Ancona Montagnana – Presidente da FEHOESP; Presidente do SINDHOSP e Vice-Presidente da CNS;
- Doutor Carlos Alberto Ximenes – Presidente da FEHOESG;
- Doutor Humberto Gomes de Melo – Presidente da FENAESS;
- Doutor José Carlos de Souza Abrahão – Presidente da CNS; e
- Doutor Carlos Alberto Branco Balaratti – Presidente da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica (SBPC).

JUSTIFICAÇÃO

Muito embora seja louvável a intenção do autor do presente Projeto de Lei, através do qual se pretende condições mais favoráveis ao trabalho da classe dos profissionais ali definidas, a disposição contida no item "1" do aludido texto, incluindo na Lei nº 6.684/1979 a duração da jornada do trabalho dos Biomédicos, fere princípios constitucionais que determinam as formas pelas quais as garantias de cada categoria profissional devem ser adquiridas, não sendo permitida a exclusão, nas negociações coletivas de trabalho, da presença dos respectivos sindicatos.

O presente requerimento de audiência Pública dentre outras finalidades, visa instruir, mais detalhadamente, sobre os efeitos da proposição em discussão os senhores membros desta Comissão, assunto de interesse público relevante, atinente à área de atuação desta Comissão no que tange ao mérito da matéria.

Como se sabe, a Constituição Federal atribui aos sindicatos legalmente constituídos, a defesa dos interesses coletivos ou individuais de cada categoria, aí incluídas questões de ordem judicial ou administrativa, a teor da disposição contida no art. 8º, inciso III, da Carta Magna. Por outro lado, art. 8º, VI, da Constituição Federal, dispõe que a participação dos sindicatos, nas negociações coletivas de trabalho é obrigatória.

Assim é que a reunião de audiência pública que ora se propõe se justifica, uma vez que, ao tratar de assunto que cabe exclusivamente às negociações coletivas de trabalho, através das quais as categorias envolvidas definirão, em conjunto e em perfeita harmonia, as regras pelas quais as relações trabalhistas se instrumentalizarão, sem deixar de lado a presença dos respectivos sindicatos. A nosso ver, o Projeto de Lei em comento, na forma como propõe a alteração da Lei nº 6.684, de 1979, assim como, o parecer apresentado pela ilustre relatora, afronta disposição contida na Constituição Federal, eivando-o de manifesto vício, assim como, desconsiderando as atribuições dos sindicatos e outras entidades ligadas às categorias, assunto atinente à atuação desta Comissão quanto ao mérito e, conseqüentemente, visando um democrático desfecho, com o fornecimento de uma melhor elucidação da referida matéria aos senhores membros desta Comissão.

Saliente-se, ainda, que cabe às negociações e convenções coletivas de trabalho a definição de como se regerão os contratos de trabalho já em vigência quando do seu advento, com as alterações e adequações daqueles contratos de trabalho que ainda não contemplarem a nova sistemática por elas adotadas em benefício dos

interesses coletivos e individuais das partes contratantes que pelos seus termos estiverem obrigadas, nos termos da legislação em vigor.

Daí porque a necessidade de uma melhor e mais ampla discussão, com o fornecimento de subsídios das categorias interessadas e Órgãos Governamentais relacionados ao tema, visando assim, elucidarmos os nobres membros desta conceituada Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; razão pela qual, que ora se propõe ao PL nº 1.892/2007 um mais amplo debate, em especial, pela CTASP.

Assim, diante do exposto, e dada à relevância da matéria e os resultados vindouros, encareço aos prezados pares o apoio a este requerimento.

Sala da Comissão, em de maio de 2011.

GORETE PEREIRA
Deputada Federal - PR/CE